

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“LEI N.º 869 , De, 09 de Fevereiro de 2000.

Dispõe sobre a parte vetada na Lei n.º 869, de 09 de fevereiro de 2000, Dispõe sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo, gases do ar e combustíveis líquidos, no Município de Palmas e dá outras providências, mantida pelo Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, manteve e eu Sanciono, nos termos do art. 48, § 5º da Lei Orgânica deste Município, a seguinte parte da Lei n.º 869, de 09 de fevereiro de 2000.

(…)

Art. 5º Aos revendedores de combustíveis líquidos é :

I - permitida a venda de até 20 botijões cheios de gás liquefeito de petróleo – GLP;

Parágrafo único. É proibido o consumo de cigarros e similares nas dependências dos postos revendedores dos produtos mencionados neste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 08 dias do mês de março de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas